

PUBLICADO DOC 23/09/2006

PARECER Nº 1263/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0040/06.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Adilson Amadeu e Russomanno, que dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura trata de matéria tributária, sobre a qual, nos termos do artigo 30, I e III, da Constituição Federal, cabe ao Município legislar, por ser assunto de interesse local e afeto à instituição e arrecadação de tributos de sua competência.

De fato, assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

Versa, ainda, sobre medida pertencente ao rol de assuntos de iniciativa concorrente, ou seja, não está reservado ao impulso inicial do Sr. Prefeito, como se vê do disposto no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento no artigo 30, I e III, da Constituição Federal, e nos arts. 13, I e III; e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto e, para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com os arts. 40, § 3º, I; e 41, V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/9/06

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Farhat

Kamia

Soninha (contrário)